

REQUERIMENTO Nº _____ **, de 2015**
(Da Sr^a Jozi Araújo)

Requer a desapensação do PL nº 587/2015, do PL nº 497/2015.

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos regimentais a desapensação do PL nº 587/2015, que *“Dispõe sobre a composição mínima de 50% de mulheres nos conselhos e demais órgãos colegiados criados por Lei, com funcionamento perante os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal”*, do PL nº 497/2015, que *“Dispõe sobre o percentual mínimo e máximo de participação de membros de cada sexo nos conselhos de administração das empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e outras empresas”* pelas razões apresentadas abaixo.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do Projeto de Lei nº 587/2015, de autoria do nobre deputado Sr. Orlando Silva é garantir a participação das mulheres, no percentual mínimo de 50%, *“nos conselhos e demais órgãos colegiados que promovem a interlocução entre a União e a sociedade civil”*(grifamos). O espírito da proposição e o de atrair por meio da participação em conselhos e órgãos sociais o engajamento das mulheres na luta política. É dar voz a que está a margem dos debates políticos. A proposição esta afeta ao que apregoa o Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, que Institui a Política Nacional de Participação Social que tem *“o objetivo de fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública federal e a sociedade civil”* e o Sistema Nacional de Participação Social. Já a proposição da aguerrida deputada Flávia Morais, *“dispõe*

sobre o percentual mínimo e máximo de participação de membros de cada sexo nos conselhos de administração das empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e outras empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto” (grifamos).

O art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece que, *“estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta ...”* Em uma primeira análise podemos ter o entendimento que os projetos “regulem matérias idênticas ou correlata” mas em uma análise mais aprofundada podemos concluir que apesar das proposições legislarem sobre composição de conselhos não guardam correlação e não podem ser consideradas matéria idêntica uma vez que uma versa sobre conselhos de empresas e a outra de conselhos sociais regidas por princípios e valores próprios.

Por tudo acima exposto solicito que seja reconsiderada a decisão dessa Presidência que determinou o apensamento do PL nº 587/2015 ao PL nº 497/2015, no sentido de deferir o pedido de desapensação do PL nº 587/2015.

Sala das Sessões, em

Dep. Jozi Araújo
Relatora do PL nº 497/2015 e apenso